

tos correspondentes aos da titularidade do grau de bacharelato do ensino público.

Art. 3.º — 1 — As autorizações ora concedidas são válidas pelo prazo de três anos, considerando-se automaticamente renovadas pelo mesmo período se não for justificadamente decidido o contrário.

2 — As autorizações e reconhecimento conferidos pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação, o cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, quer em aplicação de parecer das comissões de especialistas, ouvidas nos termos do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, quer de futuras informações dos serviços de inspecção daquele departamento, de acordo com o citado diploma e legislação complementar.

Art. 4.º — 1 — Os planos de estudo dos cursos ora autorizados são os constantes do quadro anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2 — A quaisquer eventuais alterações curriculares aplicável o disposto no n.º 1.º da Portaria n.º 269/86 de 3 de Junho.

Art. 5.º Os números máximos de alunos admitidos à matrícula e à frequência total de cada um dos cursos autorizados serão fixados em portaria do Ministro da Educação, nos termos dos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 121/86, de 28 de Maio.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Outubro de 1988. — *Aníbal António Cavaco Silva*
Roberto Artur da Luz Carneiro.

Promulgado em 25 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, MARIO SOARES.

Referendado em 27 de Outubro de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Anexo

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PAULA FRASSINETTI

CURSO DE EDUCADORES DE INFANCIA

Nome da disciplina	Tipo	CARGA HORARIA LECTIVA		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teor./Práticas
1.º ANO				
PEDAGOGIA I	ANUAL			90
PSICOLOGIA I	"			90
ANTROPOLOGIA SOCIAL E CULTURAL	SEMESTRAL(1º)			30
SOCIOLOGIA	" (2º)			30
INTRODUÇÃO AOS ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	" (1º)			30
INTRODUÇÃO AOS ESTUDOS LITERÁRIOS	" (2º)			30
CIÊNCIAS DA NATUREZA	" (1º)			30
BIOGÉNICA	" (2º)			30
FORMAÇÃO RELIGIOSA I	ANUAL			60
ANÁLISE DAS FONTES DOCUMENTAIS	SEMESTRAL(1º)			30
MATEMÁTICA I	" (2º)			30
COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO NÃO VERBAL: - Corporal I				60

Nome da disciplina	Tipo	CARGA HORARIA LECTIVA		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teor./Práticas
- Musical I				60
- Plástica I				60
METODOLOGIAS ESPECÍFICAS PARA A EDUCAÇÃO DA INFANCIA I PRÁTICA PEDAGÓGICA	ANUAL		120	90
2.º ANO				
PEDAGOGIA II	"			90
PSICOLOGIA II	"			90
METODOLOGIA E TÉCNICAS DE INVESTIGAÇÃO	"			60
LITERATURA INFANTIL I	"			60
SAÚDE	SEMESTRAL(1º)			30
PSICOFISIOLOGIA	" (2º)			30
FORMAÇÃO RELIGIOSA II	ANUAL			60
3.º ANO				
MATEMÁTICA II	ANUAL			60
COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO NÃO VERBAL: - Corporal II	ANUAL			40
- Musical II				40
- Plástica II				40
METODOLOGIAS ESPECÍFICAS PARA A EDUCAÇÃO DA INFANCIA II PRÁTICA PEDAGÓGICA	"			90
				180
SEMESTRAL				
PEDAGOGIA III	SEMESTRAL			30
PSICOLOGIA III	"			30
O ENSINO E AS NOVAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO	"			30
SEMESTRAL				
LITERATURA INFANTIL II	SEMESTRAL			30
SAÚDE MENTAL	"			30
MUNDIVIDÊNCIA CRÍSTA	"			30
DEONTOLOGIA PROFISSIONAL E LEGISLAÇÃO ESCOLAR	"			30
COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO NÃO VERBAL: - Corporal III	SEMESTRAL			30
- Musical III				30
METODOLOGIAS ESPECÍFICAS PARA A EDUCAÇÃO DA INFANCIA III GRUPOS E FAMÍLIA	ANUAL			90
ou TÉCNICAS DE REUNIÕES	ANUAL			60
PRÁTICA PEDAGÓGICA			400	

Decreto-Lei n.º 408/88

de 9 de Novembro

A evolução por que, na última década, passou a formação quer dos educadores de infância quer dos docentes do ensino básico, nomeadamente pela criação das escolas superiores de educação no sistema público de ensino, fez surgir, naturalmente, discrepâncias nos cursos de formação daquelas profissões que vinham sendo ministrados em estabelecimentos particulares de ensino.

Com efeito, o relevante papel que, durante décadas, vinha sendo desempenhado por várias escolas particulares de educadores de infância — e, mais recentemente, mesmo de escolas do magistério primário — começou a ser posto em causa, porquanto passava a haver uma distinção no nível de formação entre o sistema público e o particular ou cooperativo.

Tal como aconteceu no ensino público, esperou-se que as entidades titulares das escolas particulares de educadores de infância e do magistério primário elaborassem os seus programas de reestruturação e reconversão em escolas superiores, satisfazendo os requisitos legalmente estabelecidos para a autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino superior. Nesse sentido, aliás, diligenciou o Ministério da Educação apoiar as iniciativas a tomar com aquele objectivo, chegando mesmo a ser proferidas decisões transitórias que, aguardando aquela reconversão, permitiam que os alunos que frequentavam, entretanto, os referidos estabelecimentos não vissem prejudicada a validade dos diplomas que iam obtendo.

A publicação da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro), no entanto, obrigou a que essa reconversão se tivesse de processar mais aceleradamente, sob pena de os formados com os cursos de educadores de infância ou do magistério primário ministrados nos referidos estabelecimentos, porque não tinham nível superior, não poderem exercer a actividade docente para que se tinham preparado.

Com efeito, o artigo 31.º da citada lei estabelece que a formação dos educadores de infância e dos professores do ensino básico se deverá realizar em escolas superiores de educação.

Em consequência, e tendo em atenção esse processo necessariamente evolutivo, foi determinado, por despacho ministerial (Despacho n.º 75/MEC/87, de 20 de Fevereiro), que os estabelecimentos particulares ou cooperativos detentores de autorização legal para o ensino de cursos de educadores de infância e ou do magistério primário que desejassem manter o reconhecimento dos mesmos cursos deveriam sujeitar-se ao regime legal aplicável ao ensino superior particular ou cooperativo.

Para tanto, aliás, foi concedido um período de três anos lectivos para que as entidades titulares daqueles estabelecimentos procedessem à organização e apresentação dos respectivos processos, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, diploma que ainda regula a fase processual da autorização de criação e de funcionamento dos estabelecimentos particulares ou cooperativos de ensino superior.

Com um esforço de registar, foi possível à generalidade dos titulares de escolas particulares de educadores de infância ou do magistério primário instruírem, nos termos daquele diploma, os respectivos processos para integração no ensino superior, requerendo as correspondentes autorizações de criação e de funcionamento, bem como do reconhecimento dos diplomas de conclusão dos cursos com efeitos correspondentes ao de grau de bacharelato. Ou seja, a sua reinstalação global no ensino politécnico.

Tal aconteceu, nomeadamente, com a Escola Superior de Educação de João de Deus, cujo processo foi instruído, analisado e concluído nos termos do citado

Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, tendo sido satisfeitos todos os requisitos para que, nos termos e ao abrigo deste diploma, possa ser formalmente autorizada a criação e o funcionamento daquele estabelecimento de ensino superior, bem como reconhecidos aos diplomas de conclusão dos cursos ali ministrados efeitos correspondentes ao grau de bacharelato do ensino público.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — É autorizada a criação de um estabelecimento particular de ensino superior denominado Escola Superior de Educação de João de Deus, de que é titular a Associação de Jardins-Escolas de João de Deus.

2 — É autorizada a criação e o funcionamento no mesmo estabelecimento dos cursos de educadores de infância e de professores do ensino básico (1.º ciclo).

3 — As habilitações mínimas exigidas para o ingresso em qualquer daqueles cursos são as estabelecidas para os cursos equivalentes do ensino público, sem prejuízo de outros requisitos complementares que sejam previstos no regulamento interno da Escola.

Art. 2.º Aos diplomas emitidos pela Escola Superior de Educação de João de Deus pela conclusão de qualquer dos cursos acima autorizados é reconhecida a produção de efeitos correspondentes aos da titularidade do grau de bacharelato do ensino público.

Art. 3.º — 1 — As autorizações ora concedidas são válidas pelo prazo de três anos, considerando-se automaticamente renovadas pelo mesmo período se não for justificadamente decidido o contrário.

2 — As autorizações e reconhecimento conferidos pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação, o cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, quer em aplicação de parecer das comissões de especialistas, ouvidas nos termos do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, quer de futuras informações dos serviços de inspecção daquele departamento, de acordo com o citado diploma e legislação complementar.

Art. 4.º — 1 — Os planos de estudos dos cursos ora autorizados são os constantes do quadro anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2 — A quaisquer eventuais alterações curriculares e aplicável o disposto no n.º 1.º da Portaria n.º 269/86, de 3 de Junho.

Art. 5.º Os números máximos de alunos admitidos à matrícula e à frequência total de cada um dos cursos autorizados serão fixados em portaria do Ministro da Educação, nos termos dos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 121/86, de 28 de Maio.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Outubro de 1988. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

Promulgado em 25 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, MARIO SOARES.

Referendado em 27 de Outubro de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Anexo

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO JOÃO DE DEUS

CURSO DE EDUCADORES DE INFÂNCIA

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teor./Práticas
		<u>1.º ANO</u>		
<u>1.º Semestre</u>				
INTRODUÇÃO AS CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO	Semestral	1	2	
DESENHO E TRABALHOS MANUAIS I	"	1	2	
HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO	"	2	-	
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA INFANTIL I	"	4	-	
MATEMÁTICA I	"	2	-	
INICIAÇÃO AUDITIVA E MUSICAL I	"	2	-	
CIÊNCIAS DA NATUREZA I	"	2	1	
ANTROPOLOGIA SOCIAL I	"	2	-	
PSICOLOGIA EDUCACIONAL (DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM) I	"	2	-	
PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	"	-	2	
OPÇÕES				
INGLÊS I	Semestral	1	-	
FLAUTA I	"	1	-	
EDUCAÇÃO MORAL E RELIGIOSA CATÓLICA E SUA DIDACTICA I	"	1	-	
<u>2.º Semestre</u>				
INTRODUÇÃO À ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR	"	1	2	
DESENHO E TRABALHOS MANUAIS II	"	1	2	
A EDUCAÇÃO NA IDADE CONTEMPORÂNEA	"	2	-	
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA INFANTIL II	"	4	-	
MATEMÁTICA II	"	2	-	
INICIAÇÃO AUDITIVA E MUSICAL II	Semestral	2	-	
CIÊNCIAS DA NATUREZA II	"	2	1	
ANTROPOLOGIA SOCIAL II	"	2	-	
PSICOLOGIA EDUCACIONAL (DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM) II	"	2	-	
PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	"	-	2	
OPÇÕES				
INGLÊS II	"	1	-	
FLAUTA II	"	1	-	
EDUCAÇÃO MORAL E RELIGIOSA CATÓLICA E SUA DIDACTICA II	"	1	-	
<u>2.º ANO</u>				
<u>1.º Semestre</u>				
PEDAGOGIA E DIDACTICA PRE-ESCOLAR I	"	2	4	
MÉTODOS E TÉCNICAS EM EDUCAÇÃO	Semestral	2	2	
EDUCAÇÃO LÓGICO-MATEMÁTICA E A SUA DIDACTICA I	"	1	1	
PSICOLOGIA EDUCACIONAL (DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM) III	"	2	-	
METODOLOGIA DA INVESTIGAÇÃO EDUCACIONAL	"	1	1	
EDUCAÇÃO DO MOVIMENTO I	"	2	1	
PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	"	-	6	
OPÇÕES				
INGLÊS III	"	1	-	
FLAUTA III	"	1	-	
EDUCAÇÃO PERI-NATAL E DAS PRIMEIRAS IDADES I (preparação para Creches)	"	1	-	

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teor./Práticas
<u>2.º ANO</u>				
<u>2.º Semestre</u>				
PEDAGOGIA E DIDACTICA PRE-ESCOLAR II	Semestral	2	4	
TECNOLOGIAS EDUCATIVAS	"	2	2	
EDUCAÇÃO LÓGICO-MATEMÁTICA E A SUA DIDACTICA II	"	1	1	
PSICOLOGIA EDUCACIONAL IV (PREVENÇÃO DAS DIFICULDADES)	"	2	-	
MÉTODOS E TÉCNICAS DE OBSERVAÇÃO	"	1	1	
EDUCAÇÃO DO MOVIMENTO II	"	2	1	
PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	"	-	6	
OPÇÕES				
INGLÊS IV	"	1	-	
FLAUTA IV	"	1	-	
EDUCAÇÃO PERI-NATAL E DAS PRIMEIRAS IDADES II (preparação para Creches)	"	1	-	
<u>3.º ANO</u>				
<u>1.º Semestre</u>				
SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO	Semestral	2	-	
JOGOS E OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES I	"	1	2	
ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA EDUCATIVO E GESTÃO ESCOLAR I	"	3	-	
SAÚDE E HIGIENE	"	2	-	
UTILIZAÇÃO DIDACTICA DO COMPUTADOR I	"	1	1	
PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	"	-	13	
OPÇÕES				
EXPRESSIONISMO CORPORAL I	"	1	-	
FLAUTA V	"	1	-	
AXIOLOGIA E ÉTICA PROFISSIONAL I	"	1	-	
<u>3.º ANO</u>				
<u>2.º Semestre</u>				
PEDAGOGIA INTERCULTURAL	Semestral	2	-	
JOGOS E OCUPAÇÕES DE TEMPOS LIVRES II	"	1	2	
ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA EDUCATIVO E GESTÃO ESCOLAR II	"	3	-	
SAÚDE INFANTIL	"	2	-	
UTILIZAÇÃO DIDACTICA DO COMPUTADOR II	"	1	1	
PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	"	-	13	
OPÇÕES				
EXPRESSIONISMO CORPORAL II	"	1	-	
FLAUTA VI	"	1	-	
AXIOLOGIA E ÉTICA PROFISSIONAL II	"	1	-	

CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO (1.º CICLO)

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teor./Práticas
<u>1.º ANO</u>				
<u>1.º Semestre</u>				
INTRODUÇÃO AS CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO	Semestral	1	2	
DESENHO E TRABALHOS MANUAIS I	"	1	2	

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teor./Práticas
HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO	"	2	-	
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA INFANTIL I	"	4	-	
MATEMÁTICA I	"	2	-	
INICIAÇÃO AUDITIVA E MUSICAL I	"	2	-	
Ciências da Natureza I	"	2	1	
PSICOLOGIA EDUCACIONAL (DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM) I	"	2	-	
PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	"	-	2	
OPÇÕES				
INGLÊS I	Semestral	1	-	
FLAUTA I	"	1	-	
EDUCAÇÃO MORAL E RELIGIOSA CATÓLICA E SUA DIDACTICA I	"	1	-	
<u>2º. Semestre</u>				
INTRODUÇÃO A ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR	"	1	2	
DESENHO E TRABALHOS MANUAIS II	"	1	2	
A EDUCAÇÃO NA IDADE CONTEMPORÂNEA	"	2	-	
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA INFANTIL II	"	4	-	
MATEMÁTICA II	"	2	-	
INICIAÇÃO AUDITIVA E MUSICAL II	"	2	-	
Ciências da Natureza II	Semestral	2	1	
ANTROPOLOGIA SOCIAL II	"	2	-	
PSICOLOGIA EDUCACIONAL (DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM) II	"	2	-	
PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	"	-	2	
OPÇÕES				
INGLÊS II	"	1	-	
FLAUTA II	"	1	-	
EDUCAÇÃO MORAL E RELIGIOSA CATÓLICA E SUA DIDACTICA II	"	1	-	
<u>2º. ANO</u>				
<u>1º. Semestre</u>				
ESTUDO DE MÉTODOS DE INICIAÇÃO A LEITURA I	"	2	-	
EDUCAÇÃO DO MOVIMENTO I	Semestral	2	1	
DIDACTICA DA MATEMÁTICA I	"	2	1	
DIDACTICA DO MEIO-FÍSICO E SOCIAL I	"	2	1	
MÉTODOS E TÉCNICAS EM EDUCAÇÃO	"	2	2	
METODOLOGIA DA INVESTIGAÇÃO EDUCACIONAL	"	2	1	
PSICOLOGIA EDUCACIONAL III (DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM)	"	2	-	
PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	"	-	6	
OPÇÕES				
INGLÊS III	"	1	-	
FLAUTA III	"	1	-	
AXIOLOGIA E ÉTICA PROFISSIONAL I	"	1	-	
<u>2º. ANO</u>				
<u>2º. Semestre</u>				
ESTUDO DE MÉTODOS DE INICIAÇÃO A LEITURA II	"	2	-	

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teor./Práticas
EDUCAÇÃO DO MOVIMENTO II	Semestral	2	1	
DIDACTICA DA MATEMÁTICA II	"	2	1	
DIDACTICA DO MEIO-FÍSICO E SOCIAL II	"	2	1	
TECNOLOGIAS EDUCATIVAS	"	2	2	
MÉTODOS E TÉCNICAS DE OBSERVAÇÃO	"	2	1	
PSICOLOGIA EDUCACIONAL IV (PREVENÇÃO DAS DIFICULDADES)	"	2	-	
PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	"	-	6	
OPÇÕES				
INGLÊS IV	"	1	-	
FLAUTA IV	"	1	-	
AXIOLOGIA E ÉTICA PROFISSIONAL II	"	1	-	
<u>3º. ANO</u>				
<u>1º. Semestre</u>				
SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO	"	2	-	
JOGOS E OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES I	Semestral	1	1	
ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA EDUCATIVO E GESTÃO ESCOLAR I	"	3	-	
UTILIZAÇÃO DIDACTICA DO COMPUTADOR I	"	1	1	
ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR I	"	2	1	
SUADE E HIGIENE I	"	2	-	
PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	"	-	12	
OPÇÕES				
MOVIMENTO E DRAMA I	"	1	-	
FLAUTA V	"	1	-	
INGLÊS V	"	1	-	
<u>3º. ANO</u>				
<u>2º. Semestre</u>				
PEDAGOGIA INTERCULTURAL	"	2	-	
JOGOS E OCUPAÇÕES DE TEMPOS LIVRES II	Semestral	1	1	
ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA EDUCATIVO E GESTÃO ESCOLAR II	"	3	-	
UTILIZAÇÃO DIDACTICA DO COMPUTADOR II	"	1	1	
ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR II	"	2	1	
SUADE E HIGIENE II	"	2	-	
PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	"	-	12	
OPÇÕES				
MOVIMENTO E DRAMA II	"	1	-	
FLAUTA VI	"	1	-	
INGLÊS VI	"	1	-	

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Decreto-Lei n.º 409/88

de 9 de Novembro

Com o objectivo de promover o desenvolvimento das ligações aéreas inter-regionais no interior da Comunidade Económica Europeia, foram estabelecidas regras